ARTIGO 2º:- A referida licença está sendo concedida com base no Artigo 21, § 1º da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mes de julho de mil novecentos e noventa e um (02.07.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

RESOLUÇÃO Nº 018 / 91

"Concede licença por 01 (um) dia do cargo de Vereador a Sra. Neyde de Lima Santos Corbelli".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÂO JOÂO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º:- Fica devidamente autorizada a licença do cargo de Vereador por 01 (um) dia a Sra. Neyde de Lima Santos Corbelli, a saber em 21 de junho de 1.991, conforme Atestado Médico anexo.

ARTIGO 2º:- A referida licença está sendo concedida com base no artigo 21, § 1º da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (13.08.91).

FAUTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

RESOLUÇÃO Nº 019 / 91

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Comissão de Investigação e Processante para apurar a responsabilidade do pagamento de horas-extras à funcionários da Prefeitura Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º:- Fica prorrogado o prazo da Comissão de Investigação e Processante para apurar a responsabilidade do pagamento de horas-extras à funcionários da Prefeitura Municipal, por 60 (sessenta) dias, à contar do término do prazo da Resolução nº 010/91, de 1.991.